

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022/ADM

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA 004/2022

PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-015FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS LABORATORIAL PARA MOLDAGEM, PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 20230256.

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Terceiro Termo Aditivo de Reequilíbrio de Valor ao contrato nº 20230256, referente ao Processo Administrativo nº 153/2022/ADM, Chamada Pública nº 004/2022 Processo Licitatório Inexigibilidade nº 6/2022-015FMS, requisitado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **LAB. DE PROTESE DENTARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.368.742/0001-51 guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme documentação acostada nos autos, a empresa LAB. DE PROTESE DENTARIA LTDA solicitou através de ofício com data de 12 de fevereiro de 2025, pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro apresentado pela contratada, foi bem fundamentado, a comprovação do aumento foi através da Portaria GM/MS nº 1.924 de 17 de novembro de 2023 qual reajusta os valores. Conforme fundamentação legal nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

Nesse sentido, em resposta ao pedido apresentado pela contratante TAFFAREL SERVICOS MEDICOS LTDA a ordenadora de despesa do Fundo Municipal de Saúde concedeu **AUTORIZAÇÃO** através do Ofício nº 0049/2025 SMS-GAB, devidamente assinado, concedendo o Reequilíbrio de valor no percentual de até 25%, com o seguinte teor:

*“Sra. Débora de Souza Martins
Comissão Permanente De Licitações Do Município De
Tucumã – Pará*

Exma. Senhora,

Considerando a portaria 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012 que visa a ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Primária em Saúde Bucal, a qual altera os valores na Tabela SIGTAP do Sistema Único de Saúde (SUS), realizados pelos LRPD, onde os valores passaram a vigorar em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada próteses dentária (Total Mandibular, Total Maxilar, Parcial Mandibular Removível, Parcial Maxilar Removível), com uma faixa de produção entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.

Considerando a portaria 1.924/GM/MS, de 17 de novembro de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal / Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD, segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal, no art. 2º do capítulo I, os valores passam a vigorar com as seguintes alterações R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) cada próteses dentária (PT Mandibular, PT Maxilar, PPR Mandibular, PPR Maxilar), com uma faixa de produção entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.

*Diante do exposto, vimos por meio deste, **AUTORIZAR O REEQUILIBRIO DE VALORES** baseados na portaria 1.924/GM/MS, de 17 de novembro de 2023, junto ao departamento de Licitação, uma vez que o contrato vigente da prestadora de serviços de confecção de Próteses Dentárias está vinculado à portaria 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, onde a Prótese Total ficou em (R\$ 233,67 + 150,00) = R\$*

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

383,67 e a Prótese Parcial em (R\$ 244,38 + 150,00) = R\$ 394,38, assim sendo a proposta de reajuste terá um acréscimo de aproximadamente 23 % no valor SUS, portanto mantém o valor de contrapartida e altera o valor SUS, onde o valor final da Prótese Total ficará em (R\$ 233,67 + 225,00) = R\$ 458,67 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) e a Prótese Dentária Parcial em (R\$ 244,38 + 225,00) = R\$ 469,38 (quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).
Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração”.

O pedido de reequilíbrio ao contrato fora encaminhado para a Assessoria Jurídica do Município, qual manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme vejamos:

“Diante de todo o exposto, entende esta assessoria que vez que as condições sine qua non restam preenchidas, que há possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido. Obviamente, desde que haja disponibilidade financeira”.

Desta feita, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno, verificamos que a empresa solicitante apresentou pedido por escrito para celebração de Termo Aditivo ao Contrato com a finalidade do Reequilíbrio Financeiro ao contrato n° 20230256, com base legal no reajuste de 19,55%, assim sendo, resta plenamente cabível a celebração do Terceiro Termo Aditivo do Contrato n° 20230256. Conforme a tabela abaixo:

ITENS	% REAL	VALOR ITENS NO CONTRATO	MULTIPLICADO PELA %	SOMATÓRIO FINAL
PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR	19,55%	R\$ 383,67	R\$ 75,00	R\$ 458,67
PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR	19,55%	R\$ 383,67	R\$ 75,00	R\$ 458,67
PROTESE DENTÁRIA PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	19,02%	R\$ 394,38	R\$ 75,00	R\$ 469,38
PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	19,02%	R\$ 394,38	R\$ 75,00	R\$ 469,38

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Terceiro Termo Aditivo de Reequilíbrio de Valor ao Contrato nº 20230256, referente ao Processo Administrativo nº 153/2022/ADM, Chamada Pública nº 004/2022 Processo Licitatório Inexigibilidade nº 6/2022-015FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 14 de fevereiro de 2025.

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 012/2025

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 012/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 153/2022/ADM, Chamada Pública n° 004/2022 Processo Licitatório Inexigibilidade n° 6/2022-015FMS, Terceiro Termo Aditivo de Reequilíbrio de Valor ao Contrato n° 20230256 tendo por objeto a "Contratação de empresa privada prestadora de serviços laboratorial para moldagem, produção e instalação de prótese dentária visando atender às necessidades do programa de saúde bucal do Município de Tucumã", em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 14 de fevereiro de 2025

Responsável pelo Controle Interno:

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 012/2025